

Considerando que a implantação do Hospital Regional de Sumaré está prevista para o 1º semestre de 2000,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho de 2000, o prazo de intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2000  
MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Sebastião Farias

Assessor Especial do Governador, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de fevereiro de 2000.

**DECRETO Nº 44.682, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000**

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Diretorias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino da Região de Birigui, a Escola Estadual do Bairro Monte Líbano, no Município de Birigui;

II - na Diretoria de Ensino da Região de Jacareí, a Escola Estadual Cidade Salvador II, no Município de Jacareí;

III - na Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba, a Escola Estadual Terra dos Ipês II, no Município de Pindamonhangaba;

IV - na Diretoria de Ensino da Região de São Roque, a Escola Estadual Parque do Agreste, no Município de Vargem Grande Paulista;

V - na Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, a Escola Estadual Portal da Juréia, no Município de Peruibe.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotarà as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2000  
MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Sebastião Farias

Assessor Especial do Governador, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de fevereiro de 2000.

**DECRETO Nº 44.683, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, do Município de Sorocaba, imóvel que específica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação do Município de Sorocaba, imóvel sem benfeitorias situado na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, no loteamento "Jardim do Paço", consistente em 2 (dois) terrenos contíguos com 2.112,59m² (dois mil, cento e doze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados) e 888,50m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), totalizando 3.001,09m² (três mil e um metros quadrados e nove decímetros quadrados), descritos

e caracterizados nos elementos técnicos anexos ao Protocolado nº 73.246/99 do Ministério Público do Estado, e com a seguinte descrição geral: "Inicia-se no vértice entre a propriedade de Agenor dos Santos e a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, deste ponto segue em reta por linha de divisa na extensão de 39,87m com azimute de 71º07'27", confrontando com a propriedade de Agenor dos Santos, deflete à direita e segue em reta por linha de divisa na extensão de 36,33m, com azimute de 150º47'25", confrontando com o Sistema de Lazer "C" do loteamento Jardim do Paço, deflete à direita e segue em curva à esquerda por linha de divisa na extensão de 41,89m, confrontando com a Rua 28 de Outubro do loteamento Jardim do Paço, deflete à direita e segue em reta por linha de divisa na extensão de 36,99m, com azimute de 267º07'04", confrontando com o Sistema de Lazer "A" e o Sistema Viário "A" do loteamento Jardim do Paço, deflete à direita e segue em reta por linha de divisa na extensão de 3,97m, com azimute de 355º12'37" confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, deflete à direita e segue em reta por linha de divisa na extensão 10,03m, com azimute de 355º15'50", confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, deflete à direita e segue em reta por linha de divisa na extensão de 10,00m com azimute de 359º55'22", confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, deflete à direita e segue em reta por linha de divisa na extensão de 10,01m com azimute de 2º44'41", confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, deflete à direita e segue em reta por linha de divisa na extensão de 10,17m com azimute de 7º03'22" confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, deflete à esquerda e segue em reta por linha de divisa na extensão de 3,11m com azimute de 2º02'21", confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, atingindo o ponto de início desta descrição."

Parágrafo único - O referido imóvel destinar-se-á à instalação do edifício sede do Ministério Público do Estado de São Paulo na Comarca de Sorocaba.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2000

MÁRIO COVAS

Sebastião Farias

Assessor Especial do Governador, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de fevereiro de 2000.

**DECRETO Nº 44.684, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000**

*Dispõe sobre o encerramento do Programa Ano 2000 do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a passagem para o ano 2000 de que trata o Decreto nº 43.193, de 15 de junho de 1998, complementado pelos Decretos nº 44.188, de 17 de agosto de 1999, e nº 44.567, de 21 de dezembro de 1999, transcorreu sem a interrupção dos serviços essenciais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica encerrado o Programa Ano 2000, instituído pelo Decreto nº 43.193, de 15 de junho de 1998, visando à adequação dos sistemas informatizados e equipamentos utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, à entrada do ano 2000.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam extintos o Comitê Gestor e a Secretaria Executiva instituídos conforme o artigo 3º do Decreto nº 43.193, de 15 de junho de 1998.

Artigo 3º - O monitoramento dos sistemas e equipamentos referentes a eventuais falhas futuras decorrentes do tratamento de datas posteriores a 31 de dezembro de 1999 será feito, a partir da data da publicação deste decreto, pelas Secretarias de Estado, órgãos subordinados e entidades vinculadas, sob a responsabilidade direta de seus dirigentes.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2000

MÁRIO COVAS

Sebastião Farias

Assessor Especial do Governador, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de fevereiro de 2000.

**DECRETO Nº 44.685, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000**

*Revoga os artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.008, de 16 de julho de 1974*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a exposição de motivos da Secretaria da Educação objetivando adequar a legislação estadual à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.008, de 16 de julho de 1974.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2000

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Sebastião Farias

Assessor Especial do Governador, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de fevereiro de 2000.

**DECRETO Nº 44.686, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000**

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos Convênios ICMS-84/99, 85/99, 86/99, 89/99, 90/99, 93/99, 95/99, 96/99, 97/99 e nos Protocolos ICMS-28/99 e 30/99, celebrados em Brasília, DF, em 10 de dezembro de 1999, aprovados ou ratificados pelo Decreto nº 44.596, de 27 de dezembro de 1999, e na Lei nº 10.477, de 22 de dezembro de 1999,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - o inciso I do artigo 54:

"I - nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tiverem iniciado no exterior (Lei nº 10.477/99, artigo 1º):

a) 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2000;

b) 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2001;"

II - o § 2º do artigo 70:

"§ 2º - Relativamente ao disposto nos incisos III e VI, observar-se-á o seguinte:

1 - nos casos de venda à ordem ou para entrega futura, a transferência somente poderá ocorrer após o efetivo recebimento da mercadoria;

2 - as máquinas, aparelhos e equipamentos industriais referidos na alínea "b" do inciso III são os discriminados na relação a que se refere o item 7 do § 1º do artigo 54;"

III - ao item 4 do § 1º do artigo 342-D:

"4 - farelo de arroz, de girassol, de glúten de milho, de germen de milho, de casca ou de semente de uva e de polpa cítrica;"

IV - o "caput" do artigo 365:

"Artigo 365 - Na saída de couro ou pele, em estado fresco, salmourado ou salgado, de produto gorduroso não comestível de origem animal, inclusive o sebo, de osso, de chifre ou de casco, para outro Estado, o contribuinte recolherá o imposto por meio de guia de recolhimentos especiais, que acompanhará a mercadoria para ser entregue ao destinatário juntamente com o documento fiscal (Convênio ICM-15/88, com alteração dos Convênios ICMS-75/89 e ICMS- 89/99)."

V - o artigo 366:

"Artigo 366 - Quando se tratar de recebimento de produto indicado no artigo anterior proveniente de outro Estado, o contribuinte, para fazer jus ao crédito, quando for o caso, deverá indicar na coluna "Observações" do livro Registro de Entradas o número de autenticação do documento de arrecadação, conservando-o arquivado com o documento fiscal que tiver acompanhado a mercadoria (Convênio ICM-15/88, com alteração dos Convênios ICMS-75/89 e ICMS- 89/99)."

VI - o artigo 398:

"Artigo 398 - Aplicam-se, no que couber (Convênio ICMS-3/99, cláusulas vigésima primeira e vigésima terceira, na redação do Convênio ICMS-84/99):

I - à sujeição passiva por substituição prevista neste capítulo a disciplina contida no Capítulo II, deste Título I;

II - às Centrais de Matéria-Prima Petroquímica (CPQ), assim entendidas aquelas definidas e autorizadas por órgão federal competente, as normas contidas neste capítulo VII aplicáveis à Refinaria de Petróleo ou suas bases;"

VII - o item 28 da Tabela I do Anexo I:

"28 - Operações a seguir indicadas com os produtos adiante enumerados, classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH) (Convênio ICMS-51/94, com alteração dos Convênios ICMS-164/94 e ICMS-96/99):

I - o desembaraço aduaneiro, decorrente de importação do exterior, dos fármacos Nevirapina, código 2934.90.99, Timidina, código 2934.90.23, Zidovudina (fármaco-AZT), código 2934.90.22, Lamivudina e Didanosina, ambos classificados no código 2934.90.29, e dos medicamentos Zalcitabina, Didanosina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Ritonavir, Estavudina, Lamivudina e Delavirdina e Zia-genavir, todos classificados nos códigos 3003.90.99, 3003.90.78, 3004.90.69 e 3004.90.99, e o medicamento classificado no código 3004.90.79, que tenha como princípio ativo a substância Efavirenz;

II - saída interna ou interestadual:

a) dos fármacos Nevirapina, código 2934.90.99, Zidovudina, código 2934.90.22, Ganciclovir, código 2933.59.49, Estavudina, Lamivudina e Didanosina, classificados no código 2934.90.29, todos destinados à produção de medicamentos de uso humano, para o tratamento de portador do vírus da AIDS;

b) dos medicamentos de uso humano destinados ao tratamento do portador do vírus da AIDS, classificados nos códigos 2934.90.99, 3003.90.78, 3003.90.99, 3004.90.69, 3004.90.79 e 3004.90.99, que tenham como princípio ativo básicos os fármacos Nevirapina, Zidovudina (fármaco-AZT), Ganciclovir, Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Sulfato de Abacavir, Ritonavir, Lamivudina, Delavirdina ou Efavirenz.

NOTA 1 - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo à fabricação dos produtos beneficiados com a isenção prevista neste item 28.

NOTA 2 - A isenção prevista neste item 28 fica condicionada à concessão de isenção ou alíquota zero dos impostos de importação ou sobre Produtos Industrializados;"

VIII - o "caput" do item 40 da Tabela II do Anexo I:

"40 - Saída interna ou interestadual de veículo automotor novo, com até 1600 cilindradas de potência, que se destinar a uso exclusivo do adquirente paraplégico ou portador de deficiência física, impossibilitado de utilizar modelos comuns, excluído o acessório opcional que não seja equipamento original do veículo (Convênio ICMS- 35/99, com alteração do Convênio ICMS-93/99)."

IX - o subitem 47.6 do item 47 da Tabela II do Anexo I:

"47.6 - alho em pó; feno; milho; sorgo; sal mineralizado; farinha de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue ou de víscera; cálcio cálcico; caroço de algodão; farelo ou torta de soja, de canola, de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho, de trigo; farelo de arroz, de girassol, de glúten de milho, de casca ou de semente de uva e de polpa cítrica; glúten de milho; DL Metionina e seus análogos, outros resíduos industriais, desde que se destinem quaisquer desses produtos à alimentação animal ou ao emprego na composição ou fabricação de ração animal, em qualquer caso com destinação exclusiva a uso na pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericultura (Convênio ICMS-100/97, cláusula primeira, VI, na redação do Convênio ICMS-97/99)."

X - a nota 2 do item 71 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 2 - O disposto neste item 71 terá aplicação até 30 de abril de 2001 (Convênio ICMS-90/99, cláusula primeira, III, "b")."

XI - a nota única do item 78 da Tabela II do Anexo I:

"Nota única - O disposto neste item 78 terá aplicação até 30 de abril de 2001 (Convênio ICMS-90/99, cláusula primeira, III, "i")."

XII - a nota 3 do item 83 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 3 - O disposto neste item 83 terá aplicação até 30 de abril de 2000 (Convênio ICMS-90/99, cláusula primeira, I, "a")."

XIII - a nota 3 do item 89 da Tabela II do Anexo I:

"Nota 3 - O disposto neste item 89 terá aplicação até 31 de dezembro de 2000 (Convênio ICMS-90/99, cláusula primeira, II, "b")."

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br  
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRESA OFICIAL**

Serviço Público de Qualidade

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Carlos Conde

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503